



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 512/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 282/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

São Paulo, 19 de outubro de 2015.
Ofício GS/STM nº 487/2015

Ref : *Requerimento de Informação nº 282/2015*
Autor : *Deputado Carlos Giannazi*
Assunto : *Informações sobre a Resolução STM 36, de 03 de julho de 2014*

Senhora Procuradora,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 252/2015, sirvo-me do presente para juntar manifestação prestada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciada no Ofício GS/STM nº 481/2015 (*cópia anexa*), a qual esclarece os questionamentos realizados pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Carlos Giannazi.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

CLODOALDO PELISSIONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora Doutora
ANADIL ABUJABRA AMORIM
MD. Procuradora do Estado Assessora Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa
Rua Pamplona, 227 – Jardim Paulista
São Paulo - SP
CEP 01405-902





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

São Paulo, 13 de outubro de 2015.
Ofício GS/STM nº 481/2015

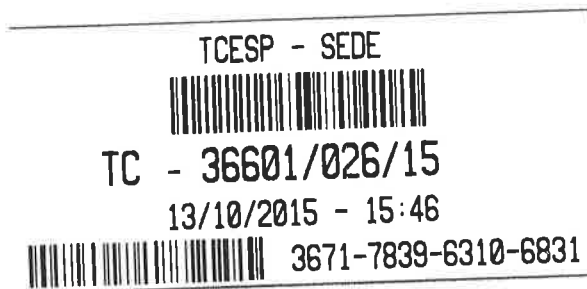
Cópia

PROCESSO: TC - 1875/026/15

ÓRGÃO: SECRETARIA

MATÉRIA: CONTAS 2015

Senhor Conselheiro,



Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho publicado em 8 de outubro de 2015, no qual Vossa Excelência assinala o prazo de cinco dias para, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10 e artigo 291 da Lei Complementar Estadual 709/93, apresentar os seguintes esclarecimentos acerca do quanto solicitado.

- (a) O rol integral de documentos qualificados como sigilosos e o nome da autoridade responsável pela classificação de cada um deles;
- (b) A fundamentação utilizada, assim como a descrição da situação fática concreta que justificou a medida;
- (c) A indicação do inciso do artigo 23 da Lei de Acesso à Informação em que se enquadra cada ato;
- (d) Comprovação do cumprimento do artigo 30 da lei de Acesso à Informação.

Informa-se, preambularmente, à Vossa Excelência que a Resolução STM nº 36 de 30 de julho de 2014, que trata da publicação de tabelas de classificação de documentos, **foi revogada pela Resolução STM nº 052 de 8 de outubro de 2015**, publicada em 9 de outubro de 2015 no Diário Oficial do Estado, **que determina a revisão dos pedidos de informações indeferidos e estabelece prazo para a elaboração de novas tabelas.**

Considerando o quanto solicitado, seguem os esclarecimentos referentes aos questionamentos formulados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 foi promulgada para regular o acesso às informações previstas constitucionalmente no artigo 5º, inciso XXXIII, bem como no parágrafo 3º, do artigo 37 e, ainda, no parágrafo 2º, do artigo 216, todos da Constituição Federal vigente, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052 de 16 de maio de 2012, que determinou que cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual classificasse os documentos conforme o sigilo inerente à sua natureza.

O rol de documentos, dados e informações classificados como sigilosos, encontra-se descrito nas planilhas anexas, assim como as respectivas fundamentações legais, em atendimento aos ditames legais, esclarecendo os questionamentos trazidos por essa Egrégia Corte de Contas. (docs. 01 e 02)

Para tanto, adotou-se critérios de modo a evitar o comprometimento à vida e a segurança dos empregados e usuários, sejam eles relacionados à operação e/ou ao sistema. Neste sentido, foi identificada a possibilidade de riscos com relação: à segurança, ao patrimônio, aos empregados, aos usuários, aos sistemas que controlam os serviços públicos prestados pela companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU.

Os riscos foram avaliados, documentos e informações foram classificados com base no grau de impacto desses riscos e no disposto no Decreto Estadual nº 58.052/2012, especificamente nos artigos: 27, incisos e parágrafo único, 30 e incisos, 31 incisos e parágrafos e legislações específicas (Lei 6.404/76, Códigos: Civil e Penal, Consolidação das Leis Trabalhistas e Constituição da República).

É importante salientar que, se de um lado há a regra geral que obriga os órgãos e entidades da Administração Pública a prestarem informações, de outro também é impositiva (normativa – estrita legalidade) a necessidade de preservar dados e informações pessoais e sigilosas, de posse das referidas empresas.

Neste contexto, resta evidenciado que a classificação em tela tomou por base critérios de zelo justificados para a preservação dos sigilos identificados, sempre com o correspondente fundamento legal. Entretanto, considerando, de outra parte, os elementos da Lei de Acesso à Informação, como regra, de se preservar o amplo acesso das





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

informações públicas, revoque-se o referido ato, com vistas a melhor adequá-lo aos ditames da citada Lei.

Por fim, no que se refere às solicitações não concedidas até o momento, importa informar que serão revistas pelas empresas, oportunamente, à luz das adequações da Lei de Acesso à Informação.

Nesse sentido, serve o presente para elucidar os questionamentos realizados por essa Egrégia Corte de Contas, cujos esclarecimentos apresentados seguem com a documentação pertinente.

Assim, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

CLODOALDO PELISSONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro
ROQUE ANTONIO CITADINI
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, 315 - São Paulo/SP - CEP 01017-906



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
TABELA DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES-MEIO			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO/ OBSERVAÇÕES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE DOCUMENTAL	ASSUNTOS PESSOAIS E/OU SIGILOSOS	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E	
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Dados e informações relativos à segurança da informação	X						100		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos II, VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Topologia de Rede Interna		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Topologia da Rede Intranet		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Topologia dos Servidores		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Configuração das rotas da rede		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Regras de firewall, log's de firewall, de servidores de rede e equipamentos de rede (switches e roteadores)		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Relação de servidores: ativos/inativos com as suas características (Nome, Sistema Operacional, Banco de Dados, IP, Programas, Serviços, Instalador, Função)		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos II, VI, VII e VIII
06.02.01.03	Relatório de desenvolvimento de Programa de Computador	Código fonte dos sistemas e aplicativos		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos II, VI, VII e VIII
06.02.02.03	Termos de concessão e controle de senha de acesso	Informação sobre senha, Login, IP, servidores, armazenamento e backup de dados	X						100		Decreto 58.052 – Art. 30 – Incisos II, VI, VII e VIII
03.03.01.08	Procuratório Funcional	Dados pessoais e funcionais do(a) funcionário(a)	X						100		Privacidade
01.02.03.05	Formulário de reclamação ou requerimento sobre serviço público	Denúncia	X						100		Decreto 60.399, de 29 de abril de 2014 – Artigo 18 “os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito”
01.02.03.09	Processo para apuração de denúncia	Denúncia	X							X	Lei Estadual 10.294/99 – Artigo 12 - Vigência esgota-se com o término da apuração ou com a prescrição criminal
Centro de Suporte Logístico - CSL - Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI - Coordenadoria de Planejamento e Gestão - CPG - Comissão de Monitoramento de Conceder e Permitir - CMCP - Assessoria Técnica de Gabinete - ATG - UCPTS - UCPTM	Licitação			X			X			X	Reservado em sua fase interna
Coordenadoria de Transporte Coletivo	Estados de economia de tarifa	Aumento de Tarifa		X				X			Reservado até a publicação.
Coordenadoria de Planejamento e Gestão - UCPTS - UCPTM	Relatório de Progresso	Acompanhamento de obras		X				X			Reservado em fase de implantação.

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES-MEIO			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO/ OBSERVAÇÕES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE DOCUMENTAL	ASSUNTOS PESSOAIS E/OU SIGILOSOS	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E	
Coordenadoria de Relações	Formulários	Procuratório de	X						100		Formulários que recebem dados pessoais dos

INSTITUO NELL - CRI		Programa									Programas
UCPTS e UCPTIM	Processo	Aquisição Forneci- mentos de Esmaltes e vidros que então tem aspectos de segurança, propriedade intelectual, proprio e justificativa médica, assim e relatórios periódicos		N	X				SE		Decreto 38652 - Artigo 36 - inciso II

Legenda: PE - Público, SG - Sigiloso, U - Ultrassecreto, S - Secreto, R - Reservado, PP - n° de anos a partir da data de produção do documento Público, PS - n° de anos a partir da data de produção do documento Sigiloso, E - evento que define o final da restrição do documento Sigiloso



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES
SIGILOSOS E PESSOAIS
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Instituição Originadora	NOME DO RELEV DOCUMENTAL	ASSUNTO PESSOAL OU DELEGADO	CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO					PRazo DE RESERVAÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTO LEGISLATIVO (RESERVAÇÃO)
			FE	DD	M	S	C	FE	FE	S			
Empresa Ferroviária	Decreto de Manutenção da Estrada de Ferro Campos do Jordão	Legislação											Reservado em razão da edição do Edital
Empresa Ferroviária	Relatório de Análise Técnica	Legislação											Reservado em razão da classificação final
Empresa Ferroviária	SOOPROCAL - TÉCNICOS - Concurso Público - Engenharia Técnica - Prova Teórica	Legislação											Decreto 31.123 - Artigo 17 - inciso I e artigo 21 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Planos de Operação e Manutenção dos Equipamentos e Rios	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 17 - inciso I e artigo 22 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Procedimento de Operação e Manutenção dos Equipamentos e Rios	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 17 - inciso I e artigo 22 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Planos de Instalação e Montagem de Equipamentos	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 17 - inciso I e artigo 22 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Procedimento de Instalação e Montagem de Equipamentos	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 17 - inciso I e artigo 22 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Procedimento de Testes dos Equipamentos	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 17 - inciso I e artigo 22 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Manual Técnico dos Ferromestre	Legislação											Legislação profissional
Empresas Ferroviárias	Manual de Gerenciamento de Estação	Legislação											Reservado até o final da elaboração
Empresas Ferroviárias	Manual de Desembarque Rodoviário	Legislação											Reservado até o final da elaboração
Empresas Ferroviárias	Tecamentos de Engenharia Dados de execução e Relatório de Acompanhamento de Obras	Legislação											Decreto 31.123 - Artigo 17 - inciso I e artigo 21 - inciso VI e VII
Empresas Ferroviárias	Relatório de Inspecção, Investigação e Ocorrência	Pessoal / Legislação	S										Legislação quanto às informações pessoais e reservado até a elaboração final do relatório técnico
Empresas Ferroviárias	Procedimento de Licitação no âmbito de serviços públicos	Legislação											Decreto 36.126, de 21 de Maio de 1914, Art. 1º
Empresas Ferroviárias	Procedimento Funcional de Serviços	Pessoal											Procedimento
Empresas Ferroviárias	Procedimento de Licitação - Modal	Pessoal / Legislação											Condições Interiores Técnicas e Estudos Operacionais que permitam assegurar a Segurança da Operação Ferroviária
Empresas Ferroviárias	Apuração Preliminar	Legislação											Legislação até a publicação de relatório
Empresas Ferroviárias	Previsão de Custos do Setor Financeiro	Legislação											Legislação até o final da elaboração de Relatório que não são passíveis de publicação, bem como dos que são
Empresas Ferroviárias	Procedimento de Avaliação dos Desempenhos dos setores da EMTU referente ao planejamento financeiro	Legislação											Legislação até a publicação de Relatório de Avaliação
Empresas Ferroviárias	Licitação	Legislação											Reservado em sua íntegra
Empresas Ferroviárias	Planos Operacionais Internos	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 17 - inciso I e artigo 22 - inciso II e VI
Empresas Ferroviárias	Relatório Técnico Policial	Legislação											Decreto 36.331 - Artigo 26
Empresas Ferroviárias	Comunicação de Frequência de Rádio Comunicação	Legislação			X								Calos em atos empregados e/ou omissões por motivo de segurança - Decreto 36.331 - artigo 21 e

FE - FÉLIX; S - SIGILO; M - MÚLTIPLO; S - SECRETO; N - RESERVADO; PP - Nº DE ANO A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO FÉLIX; P1 - Nº DE ANO A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO SIGILO; E - EVENTO QUE DEFINE O FIM DA RESERVAÇÃO DO DOCUMENTO SIGILO

13
14
15

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO DE DOCUMENTOS (PARCIALMENTE SECRETO E SELO DOS ULTRASECRETO)
DEGRAU: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO
RESPONSÁVEL: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA

Nº	UNIDADE PRODUTORA	ATIVIDADE DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	DOCUMENTO(S)	ATIVIDADE		CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO							JUSTIFICATIVA DE RESERVA				
					ESMA	MÉDIO	PÚBLICO		PARC. SEGREDO			SEGREDO						
							PASSIVO	ATIVO	PRESEVADO	SEGRETO	ULTRASECRETO	PRESEVADO	SEGRETO		ULTRASECRETO			
1	USO GERAL	CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA		X									Decreto 50.052 Art 1		
2		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA		X									Decreto 50.052 Art 1		
3		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	DE CORRESPONDÊNCIA INTERNA	DE CORRESPONDÊNCIA INTERNA		X									Decreto 50.052 Art 1		
4		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO - APROVADA	ATAS DE REUNIÃO	ATAS DE REUNIÃO		X									Decreto 50.052 Art 1		
5		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO - SAC APROVADA	PROPOSTA TÉCNICA	PROPOSTA TÉCNICA		X									Processo 0000349-0/2014-1 MAN-10-2014/14 Decreto 50.052 Art 30		
6		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	DOCUMENTOS TÉCNICOS	DOCUMENTOS TÉCNICOS	X												
7		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - contratos)	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL (Eventos: documentos relativos ao resultado do processo administrativo)	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL (Eventos: documentos relativos ao resultado do processo administrativo)		X										NOR-04-2 Decreto 50.052 Art 1	
8		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - comunicação)	CARTA TÉCNICA	CARTA TÉCNICA	X											Decreto 50 Art 27 - inc II Art 30 - inciso II	
9		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - desempenho físico e econômico)	RELATÓRIO TÉCNICO	RELATÓRIO TÉCNICO	X											Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso II	
10		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - comunicação)	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO		X										NOR-11-3 Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso II	
11		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - desempenho físico e econômico)	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	X											Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso II	
12		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - desempenho físico e econômico)	RELATÓRIO DE PROGRESSO	RELATÓRIO DE PROGRESSO	X											Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso II	
13	USO GERAL	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	AVISO DE EMPRETO	AVISO DE EMPRETO		X									Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso II		
14		AUDITORIA	ELABORAÇÃO DE ATOES NORMATIVOS	INSTRUMENTO NORMATIVO	INSTRUMENTO NORMATIVO		X										Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso II	
15	USO GERAL E TO	ENGENHARIA	ENGENHARIA	DOCUMENTOS DE ENGENHARIA	DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	X										MAN-10-2014/14-10-20 50.052 Art 27 Art 30 - inciso I		
16					DIÁRIO DE EVOLUÇÃO DE OBRAS	X												Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso I
17					RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	X												Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso I
18					LIVRO DE ORDEM DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	X												
19					LIVRO DIÁRIO DE OBRAS (CIVIL E SISTEMAS)	X										Decreto 50 Art 27 - inc I Art 30 - inciso I		
20	GEO	EMPREENDIM ENTO LINHA 17 - OURO	EMPREENDIM ENTO	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - PO	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - PO	X										Retiram dados técnicos e as atividades de execução obras civis e de sistemas. Inc II Art 30 - inciso II		
21		EMPREENDIM ENTO LINHA 17 - OURO	EMPREENDIM ENTO	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DE BBO	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DE BBO	X				X						Retiram dados identificatórios relativos à fase dos anteriores processos de empreendimento. De inciso II Art 30 - inciso II		
22		EMPREENDIM ENTO LINHA 17 - OURO	GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	RELATÓRIOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ABRILHITOS ESPECÍFICOS AMBIENTAIS	RELATÓRIOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ABRILHITOS ESPECÍFICOS AMBIENTAIS	X										Possui conter referências técnicas processos em obras empreendimento. Inc II Art 30 - inciso II	
23	GE4	EMPREENDIM ENTO LINHA 4 AMARELA	EMPREENDIM ENTO LINHA 4 AMARELA	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CIVIL E SISTEMA - FASE 1 E 2 (Relatório de Análise de OBRAS CIVIS)	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CIVIL E SISTEMA - FASE 1 E 2 (Relatório de Análise de OBRAS CIVIS)	X										O acompanhamento refere sistema na Fase 2 e 3 Decreto 50.052 Art 27 - inc I Art 30 - inciso I		
24	OPERÇÕES	OPERÇÕES	OPERÇÕES	DOCUMENTOS DE QUALIDADE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL - PO		X										Documentos que contém a administrativos, de Decreto 50.052 Art 27 - inc I Art 30 - inciso I	
25					INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	X												
26	OPERÇÕES	OPERÇÕES	OPERÇÕES	RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE OCORRÊNCIA (RIA - COPEB)	RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE OCORRÊNCIA (RIA - COPEB)	X					X					Contem informações técnicas operacionais que pode segurança da operação. De inciso II Art 30 - inciso II		
27	GOP	OPERÇÕES	OPERÇÕES	PROCESSO DE INCIDENTE NOTÁVEL	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE INCIDENTE NOTÁVEL	X						X					Contem informações técnicas operacionais que pode segurança da operação. De inciso II Art 30 - inciso II	
28					RELATÓRIO DO INCIDENTE NOTÁVEL (SUPERVISOR GCO)	X								X				



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES
SIGILOSAS E PESSOAIS - TDDISF
2014

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE F-FM			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO (EM ANOS)			FUNDAMENTO DA RESTRIÇÃO OU EXCEÇÃO
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE DOCUMENTAL	ASSUNTO PESSOAL E/OU SIGILOSO	PE	SG	U	S	R	PP	PI	E	
	DOCUMENTOS TÉCNICOS: Diagramas - DG; Desenho - DE; Dicionário de dados - DD; Diagrama - DG; Especificação Técnica - ET; Esquema - EG; Plano Técnico - PT; relatório Técnico - RT; Plano de Manutenção - PL; Plano de Operação - PO; Procedimento de Instalação e Montagem - PI; Procedimento de Teste - PT; Procedimento de Manutenção - PM; Procedimento de Operação - PO; Procedimento de Gerenciamento Ambiental - PR; Manual Técnico - MT; Manual de Fabricação - MF; Memória de Cálculo - MC; Memória Descritiva - MD; Manual Externos - ME; Tabela Fotográfica - TF					✓			✓		De documentos Técnicos a CPTM está aderido em norma interna NS 014/2011 de 02.07.2013 e destacam-se pelos assuntos que lhe são atribuídos. Em algumas tabelas de documentos que contém informações cadastrais e pessoais do usuário que se referem (projeto, peça, equipamento, dispositivo, instalação, obra ou serviço etc.), de maneira a permitir que sobre eles sejam identificadas as respectivas localização, tamanho, material aplicados, parâmetros de avaliação, origem e destino, instalações afetadas e outras informações que, se não mantidos sob o sigilo restrito e agentes da Companhia, ocasiona em risco a segurança dos usuários, dos empregados e do próprio patrimônio da CPTM, exigindo portanto, conforme o conteúdo do Documento Técnico que o mesmo seja classificado como ultrassecreto (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, incs. II e III).
	Comunicação interna					✓			✓		Embora se trate de documento utilizado para comunicação, a partir das sig. CPTM poderá ser classificado como ultrassecreto, conforme o objeto a que se refere (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, incs. II e IV).
	Atas de Reunião					✓			✓		Documento utilizado para registrar encontros entre participantes da CPTM, ou de seus comitês ou a Companhia, poderá ser classificado como ultrassecreto, conforme o objeto a que se refere (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, incs. II e IV).
	Processo Administrativo para apuração de infração contábil					✓			✓		Embora o Processo Administrativo, em si, não seja ser classificado como ultrassecreto, os documentos relativos ao resultado do processo deverão ser de acesso público (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, inc. IV).
	Instrumento Normativo					✓			✓		O Instrumento Normativo está consolidado em norma interna da CPTM (nº 01/20), de 20.03.2003, e compreende ao documento que estabelece procedimentos administrativos e condições de funcionamento das portais e áreas técnicas e aprovadas, razão pelo qual, conforme o objeto nele tratado, poderá ser classificado como ultrassecreto (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, incs. III e IV).
	Reserva Fotográfica					✓			✓		Este documento poderá ser classificado como ultrassecreto, conforme o objeto a que se refere (Decreto 58.052, art. 30, incs. III e IV).
	Relatório COPESE					✓			✓		Este documento envolve informações técnicas e estratégicas que podem comprometer a segurança de operação (Decreto 58.052, art. 30, incs. II e IV).
	Relatório de Sinalização					✓			✓		Embora o Processo Administrativo, em si, não seja ser classificado como ultrassecreto, os documentos relativos ao resultado do processo deverão ser de acesso público (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, inc. IV).
	Relatório de Grupo de Trabalho					✓			✓		Embora o Processo Administrativo, em si, não seja ser classificado como ultrassecreto, os documentos relativos ao resultado do processo deverão ser de acesso público (Decreto Estadual nº 58.052/12, art. 30, inc. IV).
	Relatório de Auditoria					✓			✓		Decreto 58.052, art. 30, incs. I, II, IV, VI e VII.

PE - Pessoais; SG-Sigilosas; U-Ultrassecreto; S-Secreto; R-Reservado; PP-nº de anos a partir da data de prod. do doc. Pessoal; PS-nº de anos a partir da data de prod. do doc. Sigiloso; E-evento que define o final da restrição do doc. Sigiloso.

17

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO DE DOCUMENTOS PARCIALMENTE SIGILOSOS E SIGILOSOS (ULTRASSECRETO)
 ORGAO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/SP
 RESPONSABILIDADE: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA

UNIDADE PROCUORA	ATIVIDADE DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	DOCUMENTO(S)	Acesso		CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO											JUSTIFICATIVA		
				SI	SI	FOUNDA	PARC. PRODUZ	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO			
DIRETORIA DA PREVIDÊNCIA - DP																			
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GRH	CADERNO DE ELABORAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES	SADASTRO DE REGISTRO DE PESSOAL	ACTAS DE REGISTRO DE PESSOAL		X											Processos de registro			
		INSTRUMENTO NORMATIVO	INSTRUMENTO NORMATIVO			X											Decreto 62.432		
	ENTREVISTA TRABALHISTA	PROCESSO TRABALHISTA	PROCESSO TRABALHISTA		X												Processos de registro		
	LAUDO MÉDICO	LAUDO MÉDICO PARA CONCESSÃO DE FALTA E REPOSIÇÃO	LAUDO MÉDICO		X												Processos de registro		
GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GAJ	GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	PROCESSO DE INDIGNIDADE DE ADQUIRENTE COM VEÍCULO	PROCESSO JURÍDICO		X												Processos de registro		
		PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL (RÉGIMEN ESPECIAL) PRÓPRIO DO INFRASSISTEMA DE PRECATORIO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL		X													Decreto 62.051	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DF																			
GERÊNCIA DE CONTROLE DE FINANÇAS	GERÊNCIA DE CONTROLE DE FINANÇAS	DOCUMENTOS DE RELAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE FUNDOS DE FINANÇAS DA EMTU	EXTRATOS BANCÁRIOS		X												Processos de registro		
			TOPOLOGIA DA REDE		X													A documentação sobre o plano e o projeto de obras de infraestrutura	
			REDE		X													A documentação sobre o plano e o projeto de obras de infraestrutura	
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GTI	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GTI	REDE	RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (M.O.S. E.C. II)		X												A documentação sobre o plano e o projeto de obras de infraestrutura		
			INFRAESTRUTURA DE TI		X													A documentação sobre o plano e o projeto de obras de infraestrutura	
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL - DO																			
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA INTEGRADA	FASE DE CONTRATAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA		X												Decreto 62.05		
		RELATORIO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATORIO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA		X													Decreto 62.05	
ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E ESTRATÉGICAS - AIE	ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E ESTRATÉGICAS - AIE	RELATORIO DO INCIDENTE NOTAVEL	RELATORIO DE OCORRÊNCIA		X													Contem informações sensíveis que não são sujeitas de acesso público	
			RELATORIO DO INCIDENTE NOTAVEL		X													Contem informações sensíveis que não são sujeitas de acesso público	
			BOLETA DE OCORRÊNCIA		X													Processos de registro	
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO - SEP																			
GERÊNCIA DE OBRAS E PROJETOS - GOP	GESTÃO CONTRATUAL operacional de área gestor - desenvolvimento físico e econômico;	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	X													Decreto 62.05		
		RELATORIO DE PROGRESSO	RELATORIO DE PROGRESSO	X													Decreto 62.05		
		RELATORIO TÉCNICO	RELATORIO TÉCNICO	X													Decreto 62.05		
	GESTÃO CONTRATUAL operacional de área gestor - comunicação;	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO		X													Decreto 62.05	
		CARTA TÉCNICA	CARTA TÉCNICA		X													Decreto 62.05	
	FASE DE CONTRATAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA		X													Decreto 62.05	
		RELATORIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATORIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA		X													Decreto 62.05	
		DOCUMENTOS DE ENGENHARIA	DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	X														Decreto 62.05
			RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	X														Decreto 62.05
			RELATORIO DE OBRAS CIVIL E SISTEMAS	RELATORIO DE OBRAS CIVIL E SISTEMAS	X														Decreto 62.05
	GERÊNCIA DE OBRAS E PROJETOS - GOP	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	X													Decreto 62.05	
RELATORIO DE INSPEÇÃO			RELATORIOS DE INSPEÇÃO		X												Decreto 62.05		
RELATORIO DE INFORMAÇÃO GERENCIAL			RELATORIOS DE INFORMAÇÃO GERENCIAL		X												Decreto 62.05		
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - DMA	GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	RELATORIOS TÉCNICOS AMBIENTAIS		X												Decreto 62.05		

DS: DOCUMENTOS ULTRASSECRETO - PRAZO 25 ANOS - DECRETO Nº 62.052 DE 16/03/2012